

ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

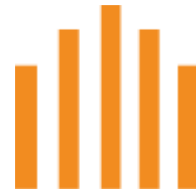
Desenvolvimento Regional e
Integrado

Fomento à Economia Local e Melhoria da
Execução de Obras e Serviços Públicos em
Cianorte



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



EBDM-ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Os estudos básicos são elaborados pelas Entidades de Classe ligadas ao Sistema Confea/Crea/Mútua e tem como finalidade orientar os partidos políticos, candidatos, gestores públicos, autoridades e lideranças municipais acerca das ideias e soluções da engenharia, agronomia e geociências para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

TÍTULO

Fomento à Economia Local e Melhoria da Execução de Obras e Serviços Públicos em Cianorte.

(Programa Municipal de Contratação e Compras Públicas com Preferência para Empresas Locais e Regionais em Cianorte)

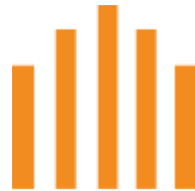
PÚBLICO ALVO

- Prefeitura de Cianorte: Gestores e departamentos responsáveis pelas licitações e contratações públicas.
- Empresas locais e regionais: Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e empresas regionais que desejam participar de licitações públicas municipais.
- Câmara de Vereadores de Cianorte: Responsável pela aprovação de legislações que favorecem empresas locais.
- Sociedade civil: Beneficiada pela geração de emprego e renda local.

Esta proposta será direcionada aos membros da Câmara Municipal de Cianorte, às empresas locais interessadas em participar de licitações públicas e à comunidade em geral, que se beneficiará de serviços públicos mais eficientes e de uma economia local fortalecida.

PROBLEMA

Atualmente, muitos contratos de obras e serviços públicos em Cianorte são vencidos por empresas sediadas em regiões distantes, o que muitas vezes resulta em dificuldades na entrega eficiente do objeto contratado, especialmente devido a



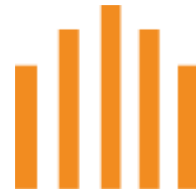
questões logísticas e de suporte técnico local. Isso prejudica a execução dos contratos e, em algumas situações, causa atrasos e aumento de custos. Além disso, há falta de participação ativa de empresas locais nas licitações que afetam o desenvolvimento econômico da cidade.

A Lei Complementar nº 123/2006 e a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) já oferecem mecanismos que permitem a priorização de empresas locais e regionais em processos licitatórios, dentro dos limites da legalidade, promovendo o crescimento da economia local e a geração de empregos. Em Cianorte, a implementação de uma política pública que prioriza empresas locais nas compras e contratações públicas é uma medida urgente para garantir maior eficiência e o fortalecimento da economia regional.

Desafios na execução de obras e serviços públicos: Cianorte, como muitos municípios brasileiros, enfrenta dificuldades com a execução de obras e serviços públicos devido à contratação de empresas não locais, que podem ter problemas logísticos por estarem sediadas longe. Isso leva a atrasos, aumento de custos e menor eficiência. A promoção de empresas locais mitiga esses problemas e promove o crescimento econômico regional, gerando empregos e retenção de capital no município.

OBJETIVOS

- Fomentar o desenvolvimento econômico local: Estabelecer uma política de compras públicas que priorize empresas sediadas em Cianorte e região, gerando empregos e estimulando o comércio local. Promover a economia local ao priorizar empresas de Cianorte nas licitações.
- Garantir maior eficiência na execução de contratos públicos: Reduzir os problemas logísticos e técnicos gerados pela contratação de empresas de fora, garantindo maior agilidade e controle na entrega dos serviços. Melhorar a qualidade e eficiência na execução de obras e serviços públicos, contratando fornecedores locais que possuem maior facilidade de gestão.
- Promover a inclusão de micro e pequenas empresas: Ampliar a participação de MEIs, MEs e EPPs locais em processos de licitação, fortalecendo o setor empresarial da cidade.



- Garantir maior transparência e competitividade nas licitações municipais, assegurando que as empresas locais tenham oportunidades justas de participação.

ESTRATÉGIA E AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1 Criação de Legislação Municipal de Preferência para Empresas Locais

- Sensibilização e debate com stakeholders-chave (empresários locais, Câmara Municipal e população). A proposta será apresentada em sessões públicas e debatida amplamente. Sugere-se ainda estabelecer campanhas de informação públicas para conscientizar sobre os benefícios da lei.
- Desenvolver e aprovar uma legislação municipal que estabeleça critérios claros para a preferência de empresas locais e regionais em licitações, alinhadas à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei nº 14.133/2021.
- Estabelecer valor teto para que as licitações/contratos sejam exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Cianorte e na região.

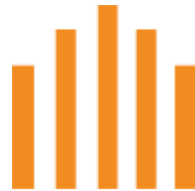
5.2 Implementação de um Programa de Capacitação para Empresas Locais

- Realizar programas de treinamento contínuo para empresários locais sobre critérios e procedimentos para participação em licitações públicas, especialmente à luz da nova Lei de Licitações.
- Criar um portal online de compras públicas municipais que permita fácil acesso a informações e oportunidades de licitações para empresas locais.

5.3 Preferência Local e Regional com Margem de Preferência

- Implementar a regra de “empate ficto” prevista na legislação federal, concedendo preferência para empresas locais que apresentem propostas até 10% superiores às concorrentes de outras regiões.
- Permitir a aplicação de uma margem de preferência de até 10% para empresas locais e regionais em licitações de obras e serviços vinculados às engenharias, agronomia e geociências, fortalecendo a relação com as profissões do Sistema Profissional Confea/CREA.

5.4 Monitoramento e Avaliação Contínua



- Criar um comitê de monitoramento para avaliar o impacto das compras públicas na economia local, garantindo a transparência e a eficácia da política.
- Promover a realização de licitações restritas para setores estratégicos da economia local, como a confecção, já que Cianorte é reconhecida como um polo desse setor.

MINUTA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº [Número/Ano]

Ementa: Institui o Programa Municipal de Contratação e Compras Públicas com Preferência para Empresas Locais e Regionais em Cianorte e dá outras providências.

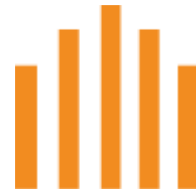
Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Contratação e Compras Públicas com Preferência para Empresas Locais e Regionais, promovendo o fortalecimento da economia local através do apoio a empresas sediadas no município de Cianorte e região em contratações públicas municipais.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideraremos as empresas locais que:

- A) São sediadas e possuem atividade econômica predominantemente no município de Cianorte ou região há pelo menos 12 meses.
- B) Possuem pelo menos 75% de seus trabalhadores residentes no município ou região.

Art. 3º As licitações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras até o valor de R\$ 80.000,00 serão exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e indivíduos sediados no de Cianorte ou região.

Art. 4º Será aplicada uma margem de preferência de até 10% sobre o preço das propostas de empresas não locais, para produtos e serviços que possam ser fornecidos por empresas locais.



Art. 5º A administração pública municipal realizará periodicamente capacitações destinadas aos empresários locais sobre como participar de licitações públicas, com ênfase na legislação pertinente, procedimentos licitatórios e utilização do portal de compras públicas do município.

Art. 6º A administração pública municipal deverá manter um portal de compras público que será atualizado regularmente com informações sobre licitações futuras, resultados de licitações anteriores e oportunidades para empresas locais.

Art. 7º É criado o Comitê de Avaliação e Monitoramento das Compras Públicas, composto por representantes do governo municipal e de entidades empresariais locais, para garantir a implementação desta lei e avaliar seus impactos econômicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir do próximo exercício fiscal.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.